



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.211/2024
DE 03 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Regulamenta a Utilização de Aparelhos Sonoros em Veículos Automotores nas Vias Públicas e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO BORGES DA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos que transitarem no Município de Barra dos Coqueiros, utilizando aparelhos sonoros em veículos automotores para uso comercial, recreativo ou fazendo propaganda falada, estarão submetidos aos termos desta Lei.

Art. 2º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 50 (cinquenta) metros de postos de saúde, postos de pronto atendimento, igrejas, hospitais, funerais, escolas, creches, Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e Fórum.

Art. 3º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas ou pessoas físicas se submetem ainda a legislação eleitoral.

Art. 4º - Os veículos que infringirem a Lei, poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas, e ainda, multa de acordo com a Resolução do Contran, órgão que regulamenta o Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e define como grave o uso de som em desacordo com as normas estabelecidas estando sujeito a penalidades previstas, como multa, cinco pontos na CNH e a retenção do veículo para regularização, sendo que o recolhimento da multa, em nenhuma hipótese, desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal